



Despacho SECT CGA nº1104

Trata-se do Contrato nº 054/2025 (1562862), firmado com a empresa EMKT LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços gráficos, abrangendo diagramação, impressão e acabamento do livro comemorativo dos 20 (vinte) anos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conforme Ordem de Serviço 4 (1609822) expedida nos autos, a empresa contratada foi autorizada a iniciar a execução do objeto em 01/12/2025, data a partir da qual passou a ser contado o prazo de execução contratual, nos termos do §1º da Cláusula Terceira do contrato, que estabelece prazo de até 04 (quatro) meses para a realização dos serviços.

Nos termos do §2º da referida cláusula, eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução podem ser admitidos desde que devidamente justificados pela contratada e desde que não decorram de conduta dolosa ou culposa desta, cabendo à Administração a análise do pleito.

Nesse contexto, a empresa EMKT LTDA. formalizou solicitação de prorrogação do prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias, conforme comunicação encaminhada em 06/03/2026 (1758885), na qual informa que a necessidade de dilação do prazo decorre do fluxo de recebimento dos materiais finais indispensáveis à continuidade da etapa de diagramação, etapa esta que depende da consolidação e da disponibilização integral dos arquivos necessários à produção do material gráfico.

A Assessoria de Gestão de Projetos e Processos, na qualidade de área responsável pela gestão do contrato, por meio do Despacho SECT ASGPP nº 53 (1758771), manifestou-se favoravelmente ao pedido, esclarecendo que a necessidade de ajuste do cronograma decorreu da data em que a própria DPESP disponibilizou à empresa contratada os documentos e conteúdos necessários à execução da etapa de diagramação, circunstância que impactou o fluxo regular de desenvolvimento das atividades previstas no cronograma do Termo de Referência.

Assim, conforme consignado pela área gestora, a situação não decorre de conduta dolosa ou culposa da contratada, mas sim de circunstância operacional relacionada ao fornecimento dos insumos informacionais necessários à continuidade das atividades previstas no escopo contratual.

Registre-se, ainda, que o objeto contratado envolve prestação de serviços por escopo, estruturado em etapas sucessivas que compreendem a coordenação do projeto, o desenvolvimento do projeto gráfico, a diagramação, o registro de ISBN, a impressão e a finalização do livro comemorativo, conforme cronograma estabelecido no item 3.7 do Termo de Referência.

Nesse sentido, a concessão de prazo adicional mostra-se medida razoável e adequada para assegurar a conclusão satisfatória das etapas remanescentes do objeto, bem como para preservar a qualidade final do material institucional a ser produzido.

No aspecto jurídico, cumpre observar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 111, dispõe que, nas contratações que prevejam a conclusão de escopo previamente definido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que comprovados motivos idôneos.

Além disso, a própria Cláusula Terceira do Contrato nº 054/2025 admite a prorrogação do prazo de execução mediante justificativa adequada e desde que não caracterizada responsabilidade da contratada pela necessidade de dilação.

Ressalte-se, por fim, que a prorrogação pretendida não implica qualquer acréscimo financeiro ou alteração do valor contratado, tratando-se exclusivamente de ajuste temporal destinado a viabilizar a adequada conclusão do objeto contratual.

Diante do exposto, considerando a manifestação favorável da área gestora e a justificativa apresentada, verifica-se a presença de fundamentos técnicos e contratuais suficientes para o acolhimento do pedido.

Assim, autorizo a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 054/2025 por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo atualmente vigente, sem alteração do valor originalmente pactuado, a fim de possibilitar a conclusão das etapas remanescentes do objeto contratual, sem alteração do valor originalmente pactuado, ficando neste ato registrado novo prazo de execução do contrato para todos os fins de direito, devendo constar dos controles de gestão e fiscalização do ajuste.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contratos para ciência e registro, com posterior encaminhamento à Assessoria de Gestão de Projetos e Processos, para acompanhamento da execução e conclusão do objeto contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 12/03/2026, às 13:00, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1765457** e o código CRC **76764DE7**.

Rua Líbero Badaró, 616 10.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0018455

SECT CGA - 1765457v4